

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UM SUPERMERCADO VAREJISTA¹

Tax planning at a retail supermarket

KLEIN, Geovane²;
TRETER, Jaciara³.

RESUMO

O presente estudo foi realizado em um supermercado de varejo de pequeno porte, e teve como objetivo geral demonstrar a importância do planejamento tributário. Hoje no Brasil, a economia é bastante afetada pelas altas cargas tributárias. Buscou-se por meio do estudo evidenciar qual é a opção de tributação menos onerosa para a empresa, com base em seus registros e valores do ano 2017. Em relação à metodologia o estudo classifica-se como pesquisa descritiva, bibliográfica, documental e estudo de caso. Foi realizado um cálculo comparativo de cada um dos regimes tributários possíveis para a empresa: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. Por fim, foi evidenciado que o regime Simples Nacional utilizado pela empresa é o mais oneroso trazendo uma diferença de R\$ 52.109,10 para o regime Lucro Real que se apresentou o menos oneroso por meio da simulação, servindo de argumento para a empresa repensar seu regime de tributação.

Palavras-chave: Simples Nacional. Lucro Real. Lucro Presumido. Regimes Tributários. Supermercado.

ABSTRACT

The present study was conducted in a small retail supermarket, and had as general objective to demonstrate the importance of tax planning. Today in Brazil, the economy is greatly affected by high tax burdens. The study sought to show which is the least expensive tax option for the company, based on its records and values for the year 2017. Regarding the methodology, the study is classified as a descriptive, bibliographic, documentary and case study research. A comparative calculation was made of each of the possible tax regimes for the company; Real Profit, Presumed Profit and the National Simple. Finally, it was evidenced that the Simple National regime used by the company is the most costly bringing a difference of R\$ 52.109,10 to the Real Profit method, which presented the least onerous through the simulation, serving as an argument for the company to rethink its tax method.

Keywords: National Simple. Real Profit. Presumed Profit. Assessment. Grocery.

¹ Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: GEOVANE-KLEIN@hotmail.com.

³ Professora do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas e em Ciências Contábeis – UFSM e mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania – UNIJUÍ. Email: jtretter@unicruz.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Os tão indesejados porém necessários tributos, já vêm sendo instituídos nas sociedades desde o tempo antigo no qual se têm registros documentados até os dias de hoje. Os tributos são, na verdade, uma forma de o governo arrecadar valores em dinheiro e transformar em obras e prestações de serviços básicos para a melhor qualidade de vida da coletividade.

Hoje, a grande maioria da população brasileira é conhecedora da alta carga tributária incidente no Brasil, que ainda é um país em pleno desenvolvimento em diversos aspectos administrativos e econômicos. Essa mesma carga tributária elevada tem como consequência a dificuldade da viabilidade de abertura, desenvolvimento e sobrevivência de novas empresas.

De acordo com os dados da Receita Federal e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o ano de 2015, o Brasil tem a segunda maior carga tributária da América Latina, totalizando 32,1% do PIB, somente atrás de Cuba (38,6%). Além disso, em um comparativo internacional mais abrangente, é possível perceber que a quantidade de impostos, contribuições e taxas em relação ao tamanho da nossa economia se equipara à média dos países desenvolvidos (FRANK JUNIOR, 2018).

O que motiva os empresários, fundamentalmente, a cortar custos para aumentar seu fluxo de caixa, é melhorar a rentabilidade do empreendimento, entre outras. Esta redução de custos pode ser feita através do planejamento tributário como uma forma legal e justa de se fazer uma boa administração, levando a empresa a trazer bom resultados e desenvolvimento de forma direta ou indireta para a sociedade a sua volta.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal (ECONOMIA TRIBUTÁRIA, 2016).

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la (ECONOMIA TRIBUTÁRIA, 2016).

Hoje no Brasil os três principais sistemas de enquadramento tributário para as empresas são: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, que, passou por mudanças

onde já estão sendo aplicadas a partir do início do ano de 2018. Dentre as várias mudanças, a mais significativa dentro do Simples Nacional está nas suas tabelas que passaram a ser apenas três para o setor de serviços, uma para o setor do comércio e uma para o setor de indústria e a forma de cálculo do simples nacional.

O planejamento tributário passa a ser uma alternativa de gestão indispensável nos dias de hoje, onde os empresários estão cada vez mais buscando orientações sobre essas práticas. “A necessidade das empresas efetuarem seus planejamentos, observando a legislação vigente para encontrar mecanismos que lhe permitam diminuir o desembolso financeiro com o pagamento de tributos, está ficando cada vez mais subentendida nas administrações” (OLIVEIRA, 2009, p. 206).

Tendo em vista o exposto, esse estudo tem como objetivo geral demonstrar a importância do planejamento tributário em um supermercado de varejo, a fim de evidenciar qual a opção de tributação será menos onerosa para a empresa em questão. Trata-se de um supermercado de pequeno porte, que possui quatro sócios sendo que um possui 50% do todo e os outros três dividem em igual proporção o percentual restante, onde três deles atuam de forma direta no dia a dia da empresa que possui no momento um número de três empregados contratados. O referido está localizado na cidade de Quinze de Novembro - RS no estado do Rio Grande do Sul.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Contabilidade Tributária

A seguir serão apresentados os conceitos para melhor compreensão da importância da contabilidade tributária e do planejamento tributário nas organizações.

Conforme Oliveira et al. (2004, p. 35) pode se entender contabilidade tributária como: “especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária”.

Fabretti (1998, p. 29) conceitua contabilidade tributária como:

Ramo da contabilidade cujo objetivo é adequar as demonstrações financeiras contábeis e a legislação tributária. Ele também ressalva como objeto, apurar e demonstrar os resultados econômicos (contábeis) com exatidão, conciliando o cálculo dos tributos com os parâmetros fixados pela legislação tributária.

Pohlmann (2010, p. 14) define contabilidade tributária como:

A contabilidade tributária é a disciplina ou ramo da contabilidade que dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas e entidades em geral, à busca e análise de alternativas para redução da carga tributária e ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco.

Oliveira et al. (2004, p. 34) afirmam: “Os empresários e executivos já estão cientes, há mais de duas décadas, de que o gerenciamento das obrigações tributárias já não pode ser considerado uma necessidade quotidiana, mas algo estratégico dentro das organizações de médio e grande porte, seja qual for o setor de atividade”.

Pelo exposto, entende-se que os autores concordam, a partir dos conceitos apresentados, que a contabilidade tributária tem importância ímpar na gestão das empresas e deve fazer parte do dia a dia do planejamento de todas as atividades.

2.2 Planejamento Tributário

A seguir serão apresentados alguns conceitos de planejamento tributário e evidenciar quais os modelos existentes.

Segundo Fabretti (1998, p. 28) denomina-se Planejamento Tributário: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Fabretti (1998, p. 28) diz que: “A relação custo benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc”.

Nos dias atuais uma das estratégias mais empregadas por empresas de todos os portes é a redução de custos, onde se ressalta o planejamento tributário como grande oportunidade de contribuir com o corte de gastos, e como resultado acrescentado mais competitividade a empresa no seu acirrado mercado.

Contudo Oliveira et al. (2004, p. 38) entendem por planejamento tributário:

Uma forma lícita de reduzir carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

A decisão da forma de tributação escolhida pela empresa deve acontecer durante o início do exercício fiscal da empresa, sendo assim, para que se faça a escolha do melhor regime é indispensável que a empresa tenha uma projeção dos resultados almejados ao longo do ano atual no qual está sendo feita a escolha da forma de tributação. Para o mesmo podem ser utilizados os dados retirados das demonstrações financeiras do ano anterior, projetando seus resultados, assim aplicando uma análise dos regimes e subsequentemente de qual vai trazer menos onerosidade a empresa através de uma forma legalmente aceita.

A elaboração do planejamento tributário pode ser feita através de três regimes que são eles: simples nacional, lucro presumido e lucro real de acordo com o enquadramento da empresa analisada.

2.2.1 Lucro real

O lucro real é uma das formas de tributação utilizada pelas empresas brasileiras e que se conceitua a partir do que trazem os principais autores da área.

Segundo Oliveira (2013, p. 101):

Lucro Real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio – denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) – e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração.

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% sobre o lucro real, apurado de conformidade com o Regulamento.

E 9% de Contribuição Social, sem tributação adicional para faixa de lucro excedente. E passa a 15% para instituições financeiras ou organizações que se equiparem a elas.

A parcela do lucro real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%.

No lucro Real existem os tributos que são recolhidos de forma mensal como o Programa de Integração Social (PIS) 1,65% a Contribuição para Financiamento da

Seguridade Social (COFINS) 7,60% e o Imposto Sobre Serviço (ISS) que varia de 2,5 % a 5% de acordo com a cidade e o serviço prestado.

Na folha de pagamento os encargos são: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) equivalente a 8%; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Patronal 20%; Risco Ambiental do Trabalho (RAT) de 1% a 3% dependendo do Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Terceiros 5,8%.

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido traz consigo a sua simplicidade de cálculo, também pode ser uma estratégia tributária interessante, pois pode apresentar uma economia tributária, sobretudo nas empresas altamente lucrativas. Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta.

Conforme Receita Federal do Brasil (2018):

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas eventuais auferidas, como receitas financeiras e alugueis.

Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido.

Podem verificar abaixo regras que regem conforme Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para o enquadramento do regime Lucro presumido:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Para as empresas que adotam o regime do Lucro Presumido, a apuração do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) tem

por base de cálculo uma margem de lucro pré-fixada pela legislação, de acordo com a atividade da empresa.

O IRPJ sobre o Lucro Presumido será pago sobre a base de cálculo presumida, à alíquota de 15%. Onde pode haver um adicional quando a parcela do Lucro Presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10%.

Segue o Quadro 1 com as respectivas porcentagens utilizadas para encontrar a base de cálculo conforme a atividade da empresa analisada:

Quadro 1 - Base de cálculo da margem de lucro pré-fixada pela legislação para apuração do IRPJ

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Venda de mercadorias ou produtos; ✓ Transporte de cargas; ✓ Atividades imobiliárias; ✓ Serviços hospitalares; ✓ Atividade Rural; ✓ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante; ✓ Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços). 	8%
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços de transporte (exceto o de cargas); ✓ Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano. 	16%
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.); ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos; ✓ Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97); ✓ Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico. <p>No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.</p>	32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.	1,6 a 32%

Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO, 2018.

A seguir é apresentado um exemplo de cálculo da Apuração do IRPJ pelo lucro presumido após se observar a alíquota da base de cálculo (Tabela 1):

Tabela 1 - Apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido

FATURAMENTO	R\$ 6.000.000,00
Cálculo do Lucro presumido R\$ 6.000.000,00 x 8%	R\$ 480.000,00
Cálculo do IRPJ Normal R\$ 480.000,00 x 15%	R\$ 72.000,00
Cálculo do Adicional R\$ 480.000,00 x 10%	R\$ 42.000,00
Total do IRPJ= Normal + Adicional	R\$ 114.000,00

Fonte: RODRIGUES et al. (2016).

Já o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro deve-se primeiro achar a presunção, após deve-se obter a receita bruta total aplicar a alíquota de presunção e após achar o resultado aplicar também a alíquota do CSLL 9%.

Segue quadro 2, que apresenta os percentuais de presunções conforme as atividades de cada empresa:

Quadro 2 - Alíquotas de presunção da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA
•	
<ul style="list-style-type: none"> • Atividades comerciais • Atividades industriais • Serviços hospitalares • Serviços de transporte 	12%
<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza 	32%

Fonte: Portal Tributário (2018).

Após encontrada a alíquota de presunção segue o exemplo do cálculo da contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Tabela 2):

Tabela 2 - Exemplo de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

LUCRO PRESUMIDO	
Receita Bruta	R\$ 6.000.000,00
Presunção da base de cálculo presumida	R\$ 6.000.000,00 x 12% = R\$ 720.000,00
Compensação de base negativa	-
Base de cálculo depois da compensação	-
Base de cálculo	R\$ 720.000,00
Alíquota	9%
CSL a pagar	R\$ 64.800,00

Fonte: RODRIGUES et al., (2016).

Para as empresas que adotam o regime do Lucro Presumido, a apuração do IRPJ e da CSLL tem por base de cálculo uma margem de lucro pré-fixada pela legislação, de acordo com a atividade da empresa conforme Quadros 1 e 2, respectivamente.

No lucro presumido ainda existem os tributos que incorrem sobre o faturamento que são recolhidos mensalmente são eles o PIS 0,65% a COFINS 3% e o ISS que varia de 2,5 % a 5% de acordo com a cidade e o serviço prestado.

Sobre a folha de pagamento incidem as seguintes alíquotas: INSS equivale a 20%; FGTS 8%; RAT de 1% a 3% dependendo do CNAE e Terceiros 5,8%.

2.2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário que podem se enquadrar empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões em 2018. Ele foi lançado no dia 30 de junho de 2007 com o intuito de descomplicar a vida dos micro e pequenos empresários, onde aplica-se o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia conforme veremos logo abaixo, e ainda traz consigo o critério de desempate em licitações governamentais.

Para ingressar no Simples Nacional é necessário, ser uma empresa enquadrada como empresa de pequeno porte ou microempresa, seguir os requisitos previstos na lei e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

As características principais do Simples Nacional são ser facultativo e irrevogável para todo ano calendário. Também possui um único documento de arrecadação, com prazo de arrecadação até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, esse documento é chamado de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) onde estão compostos os seguintes impostos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ISS e a contribuição para a Seguridade Social destinada a Previdência Social.

Segue os passos para o cálculo do mesmo:

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Passo 2: Aplicar a fórmula: Receita Bruta Total dos 12 meses x Alíquota – Parcela a Deduzir / Receita Bruta Total dos 12 meses.

Passo 3: aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.

Estão apresentadas na tabela 3 as faixas de faturamento referentes ao comércio onde se enquadra o supermercado.

Segue Tabela 3 com as alíquotas de enquadramento conforme faixa etária de Receita Total dos últimos 12 meses para o cálculo do regime Simples Nacional:

Tabela 3 - Alíquotas de enquadramento para cálculo do Simples Nacional

RECEITA BRUTA TOTAL EM 12 MESES	ALÍQUOTA	QUANTO DESCONTAR DO VALOR RECOLHIDO
Até R\$ 180.000,00	4%	R\$ 0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: SCHWERZ, 2018.

2.3 Elisão e Evasão Fiscal

Quando se fala em planejamento tributário, trata-se de interpretar a legislação e encontrar subsídios que permitam que a empresa minimize o recolhimento de tributos sem ferir a lei. Nesse sentido, ressalta-se que existe uma clara diferença entre os conceitos de evasão e elisão fiscal, comumente associados ao planejamento tributário.

Macário (2014 [internet]) diz: “Evasão fiscal se trata de uma ou mais ações que infringem a lei, cometida(s) após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la, ocultá-la ou retardá-la.”

Conforme Macário (2014 [internet]):

A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei nº 8.137/90 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo). Essa define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante algumas condutas discriminadas em seu texto, a saber:

- i.* omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- ii.* falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- iii.* elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- iv.* utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;

v. fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Elisão fiscal foi definida por Dória (1971), da seguinte maneira: “A elisão fiscal é uma forma lícita de o contribuinte conseguir reduzir a carga tributária, aproveitando-se de lacunas ou imperfeições da lei tributária, já que o legislador não pode ser “oniprevidente” deixando, em consequência, malhas e fissuras no sistema tributário”.

2.4 Sonegação fiscal

Sonegação Fiscal no Brasil foi definida como crime pela Lei nº 4.729/65. Posteriormente, veio a Lei nº 8.137/90, definindo em seus artigos 1º e 2º crimes contra a ordem tributária o ato de suprimir e reduzir tributos, contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

“I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
 II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
 III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
 IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
 V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal; IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública”.

Prevendo também uma pena de reclusão de 02 (dois) a 05(cinco) anos, e multa, nas infrações cometidas em relação ao Artigo 1º e pena de reclusão de 06(seis) meses a 02 (dois) anos. Contudo a Lei nº 9.964/2000 no seu artigo 3º prevê a extinção da punibilidade caso ocorra o pagamento integral dos tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento antes de recebimento de denúncia criminal.

“Há uma clara intimidade entre o Direito Tributário e o Direito Penal, na medida em que o primeiro, marcado pela compulsoriedade na tributação, dá margem à aplicação de sanções, em caso de inadimplemento obrigacional ou de infração tributária, v.g. a

prisão, a multa, o regimento especial de fiscalização, a interdição o perdimento de bens, a apreensão de coisas etc”. (Sabbag 2011, p. 51)

O artigo 167 da Lei 10.466/2002 do Código Civil; prevê a nulidade do negócio jurídico simulado, considera como simulação os negócios que aparentemente transmitirem direito a pessoas que não confere o negócio, que contiverem declaração falsa, ou os instrumentos utilizados forem antedatados ou pós-datados.

[...]

A Lei nº 9.430/96 no artigo 44 prevê multas de 75% sobre a totalidade ou diferença de tributos caso ocorra a falta de pagamento, recolhimento, ausência ou declaração inexata, podendo dobrar se forem cometidos os crimes de sonegação ou fraude, previstos nos artigos 71 e 72 da Lei nº 4.502/67.

É visível em qualquer pesquisa na internet sobre sonegação de que no Brasil a sonegação ainda é praticada por empresários e pessoas físicas através da quantidade de reportagens declarando tal fato, elas acontecem por motivos variados, como por exemplo o alto grau de impostos a serem pagos no país, observando isso a receita federal tem investido em programas de cruzamento de dados e obtido um significativo grau de detecção.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, definem-se os procedimentos metodológicos, que foram utilizados para caracterizar a pesquisa e dar ciência ao leitor de como foi desenvolvida.

Em relação aos objetivos deste estudo, o mesmo classifica-se como pesquisa descritiva. Na interpretação de Beuren (2004, p. 80) “A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma e suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas da coleta de dados”. Neste caso a pesquisa é descritiva pois seu objetivo é descrever os regimes tributários conforme os dados buscados em documentos da empresa e simular o impacto na tributação.

Em relação aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica. Documental, pois foram analisados os documentos e relatórios fornecidos pelo administrador e contador da empresa estudada, que fazem parte dos controles e que servem de base para a tomada de decisão. Bibliográfica, pois foram utilizados conceitos publicados por autores em livros e revistas e órgãos legisladores.

Conforme Gil (2002, p. 46):

“A pesquisa documental apresenta uma série de vantagens. Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica”.

De acordo com a abordagem do problema, pode ser considerado qualitativo, que segundo Roesch (1999, p. 155)

[...] a pesquisa qualitativa é apropriada para a avaliação formativa, quando se trata de melhorar a efetividade de um programa, ou plano, ou mesmo quando é o caso da proposição de planos, ou seja, quando se trata de selecionar as metas de um programa e construir uma intervenção, mas não é adequada para avaliar resultados de programas ou planos.

Para esta pesquisa, os procedimentos de coleta de dados foram pesquisa documental e observação simples, Ferrari apud Silva (2003, p. 61) afirma que a “pesquisa documental tem por finalidade reunir, classificar e distribuir os documentos de todo gênero dos diferentes domínios da atividade humana”. Em relação aos procedimentos de análise de dados, foi utilizada a técnica de análise descritiva, Segundo Miles e Huberman (apud ROESCH, 1999, p. 261) “o que está acontecendo? Como os ventos se desenvolvem? São questões que caracterizam estudos de natureza descritiva”.

Diante da proposta do estudo, a análise descritiva aplica-se, pois, os dados coletados na empresa alvo da pesquisa foram sistematizados, registrados em quadros e tabelas, e posteriormente analisados à luz do referencial teórico.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Histórico da empresa objeto do estudo

O supermercado, objeto do presente estudo, se encontra na cidade de Quinze de Novembro/RS a qual possui quatro mil habitantes. Trata-se de uma empresa familiar, que está estabelecida há 48 anos na cidade como supermercado, e que antes de se transformar em mercado era um açougue. Hoje possui quatro sócios sendo um possuidor de 50% da empresa e o percentual restante dividido igualmente entre os demais. Possui seis pessoas, incluindo os donos, trabalhando diariamente no estabelecimento de segunda-feira à sábado, sendo que o possuidor da maior parte atua como gerente. O supermercado possui dois concorrentes de mesmo porte, quatro de um menor porte e um de porte maior na mesma cidade, onde ainda possui concorrência de supermercados maiores na cidade vizinha de Ibirubá/RS.

No supermercado trabalha-se com um sistema de entregas de compras maiores gratuitas na cidade e tem um fácil acesso a sistemas de crédito, ambiente climatizado,

variedade de linhas de produtos, fácil estacionamento, atendimento familiar, o que faz toda a diferença. O mesmo busca sempre manter a qualidade para seus clientes e a busca por novos.

4.2 Custos, Despesas e Tributos do Exercício de 2017

Foi realizado um levantamento dos custos e despesas do ano de 2017 no supermercado através de pesquisa realizada junto ao proprietário com base em documentos da empresa.

A seguir segue o quadro 3 com os custos e despesas do estabelecimento no ano de 2017:

Quadro 3 - Relação de custos e despesas do ano de 2017

CUSTOS / DESPESA		VALORES ANUAIS	MÉDIA MENSAL
Custos com pessoal			
	Salários	R\$ 40.200,00	R\$ 3.350,00
	Provisão 13º salário	R\$ 3.350,00	R\$ 279,17
	Provisão adicional 1/3 férias	R\$ 1.116,67	R\$ 93,05
	Pro labore	R\$ 68.688,00	R\$ 5.724,00
Despesas financeiras			
	Aluguel máquina cartão	R\$ 2.376,00	R\$ 198,00
	Taxas bancárias	R\$ 492,00	R\$ 41,00
Despesa com imóveis			
	IPTU	R\$ 600,00	R\$ 50,00
	Alvará bombeiros	R\$ 240,00	R\$ 20,00
	Alvará prefeitura	R\$ 285,00	R\$ 23,75
	Alvará vigilância sanitária	R\$ 388,20	R\$ 32,35
Despesas com veículo			
	IPVA/Seg obrig/Tx Licenc	R\$ 932,04	R\$ 77,67
	Combustível	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00
	Manutenção do veículo	R\$ 804,00	R\$ 67,00
Custo com mercadoria			
	CMV	R\$ 1.073.772,00	R\$ 89.481,00
Despesas com vendas			
	Inadimplentes	-	1%
Despesas com estabelecimento			
	Limpeza e manutenção	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
	Manutenção máquinas/equipamentos	R\$ 399,60	R\$ 33,30
	Software caixa	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00

	Energia elétrica	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00
	Água	R\$ 552,00	R\$ 46,00
	Internet/telefone	R\$ 1.560,00	R\$ 130,00
	Material expediente	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00
Despesas administrativas			
	Contador	R\$ 11.448,00	R\$ 954,00
	Propaganda e publicidade	R\$ 1440,00	R\$ 120,00
Despesas Com Cartões de Crédito			
	Débito 1.9 %	R\$ 691,20	R\$ 57,60
	Débito 1.8 %	R\$ 684,00	R\$ 57,00
	Crédito 2.6 %	R\$ 1.778,40	R\$ 148,20
	Refeisul 4.5 %	R\$ 4.050,00	R\$ 337,50
	Grimcard 5 %	R\$ 480,00	R\$ 40,00

Fonte: RELATÓRIOS DA CONTABILIDADE, 2017.

O Quadro 3 fornece as informações necessárias para os cálculos dos tributos conforme cada um dos regimes estudados.

4.3 Tributação de acordo com o regime de lucro adotado

A seguir serão apresentados os cálculos do valor dos encargos sociais sobre a folha de pagamento conforme os regimes tributários, bem como na sequencia serão apresentados os valores dos tributos conforme apuração pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

4.3.1 Encargos sociais sobre a folha de pagamento conforme regimes tributários

Os encargos sociais são importantes para manter fundos como por exemplo o de aposentadoria. Encargos sociais são taxas e contribuições pagas pelo empregador para financiamento das políticas públicas que beneficiam de forma indireta o trabalhador.

A seguir no Quadro 4 encontra-se caracterizados os encargos sociais sobre a folha de pagamento, conforme cada um dos regimes tributários estudados:

Quadro 4 - Encargos Sociais sobre a folha de pagamento conforme regimes tributários

ENCARGOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
FGTS sobre a folha de pagamento	R\$ 40.200,00 x 8% = Total: R\$ 3.216,00	R\$ 40.200,00 x 8% = Total: R\$ 3.216,00	R\$ 40.200,00 x 8% = Total: R\$ 3.216,00
FGTS sobre os 13° salários	R\$ 3.350,00 x 8% = Total: R\$ 268,00	R\$ 3.350,00 x 8% = Total: R\$ 268,00	R\$ 3.350,00 x 8% = Total: R\$ 268,00
FGTS sobre 1/3 das férias	R\$ 1.116,67 x 8% = Total: R\$ 89,33	R\$ 1.116,67 x 8% = Total: R\$ 89,33	R\$ 1.116,67 x 8% = Total: R\$ 89,33
INSS sobre o pro labore	R\$ 68.688,00 x 20% = Total: R\$13.737,60	R\$ 68.688,00 x 20% = Total: R\$13.737,60	-
INSS sobre os salários	R\$ 40.200,00 x 20% = Total: R\$ 8.040,00	R\$ 40.200,00 x 20% = Total: R\$ 8.040,00	-
INSS sobre os 13° salários	R\$ 3.350,00 x 20% = Total: R\$ 670,00	R\$ 3.350,00 x 20% = Total: R\$ 670,00	-
INSS sobre 1/3 das férias	R\$ 1.116,67 x 20% = Total: R\$ 223,33	R\$ 1.116,67 x 20% = Total: R\$ 223,33	-
Terceiros sobre os salários	R\$ 40.200,00 x 5,8% = Total: R\$ 2.331,60	R\$ 40.200,00 x 5,8% = Total: R\$ 2.331,60	-
Terceiros sobre os 13° salários	R\$ 3.350,00 x 5,8% = Total: R\$ 194,30	R\$ 3.350,00 x 5,8% = Total: R\$ 194,30	-
Terceiros sobre 1/3 das férias	R\$ 1.116,67 x 5,8% = Total: R\$ 64,77	R\$ 1.116,67 x 5,8% = Total: R\$ 64,77	-
RAT sobre os salários	R\$ 40.200,00 x 2% = Total: R\$ 804,00	R\$ 40.200,00 x 2% = Total: R\$ 804,00	-
RAT sobre os 13° salários	R\$ 3.350,00 x 2% = Total: R\$ 67,00	R\$ 3.350,00 x 2% = Total: R\$ 67,00	-
RAT sobre 1/3 das férias	R\$ 1.116,67 x 2% = Total: R\$ 22,33	R\$ 1.116,67 x 2% = Total: R\$ 22,33	-
Total	R\$ 29.728,26	R\$ 29.728,26	R\$ 3.573,33

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

No quadro acima pode-se observar de forma detalhada todos os encargos trabalhistas devidos em cada regime tributário, com base nos valores gastos com salários líquidos em 2017. Percebe-se que em relação aos regimes tributários lucro real e lucro presumido não há diferença em relação aos encargos, sem do que em relação ao simples nacional observa-se uma boa redução de quase 90% (R\$ 29.728,26 para R\$ 3.573,33).

4.3.2 Lucro Real

Lucro Real é um regime tributário diferenciado pois é o único em que o valor não é calculado sobre o faturamento total e sim a partir de descontos deste faturamento (custos e despesas).

A seguir será apresentado o Quadro 5, relativo aos resultados dos cálculos das obrigações conforme o regime Lucro Real.

Quadro 5 - Resultado das obrigações do lucro real

OBRIGAÇÕES DO LUCRO REAL	RESULTADO DO CÁLCULO
IRPJ	R\$ 13.022,28
CCSL	R\$ 7.813,37
PIS	R\$ 3.826,15
COFINS	R\$ 17.623,47
Encargos sociais	R\$ 29.728,26
Total	R\$ 72.013,53

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

O IRPJ foi calculado aplicando-se a alíquota de 15% sobre o resultado encontrado após a dedução das despesas sobre a receita total. A Contribuição social foi calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre a mesma base de cálculo do IRPJ.

Já para o cálculo do PIS aplica-se uma alíquota de 1,65% sobre o resultado do faturamento total descontando todas as despesas no qual se possui nota eletrônica, acrescida do custo de mercadoria vendida. E para o COFINS tem se o mesmo procedimento que o PIS mas com uma alíquota diferente que no caso é 7,6%. E por fim os Encargos Sociais que se encontram demonstrados no quadro 4.

4.3.3 Lucro Presumido

É um regime no qual o governo, através de seus estudos, estipula um lucro médio para aquela determinada empresa conforme sua atividade.

A seguir será apresentado o Quadro 6 relativo aos resultados dos cálculos das obrigações conforme o regime Lucro Presumido:

Quadro 6 - Obrigações do Lucro Presumido

OBRIGAÇÕES DO LUCRO PRESUMIDO	RESULTADO DO CÁLCULO
IRPJ	R\$ 16.042,94
CCSL	R\$ 14.438,64
PIS	R\$ 8.689,92
COFINS	R\$ 40.107,34
Encargos sociais	R\$ 29.728,26
Total	R\$ 109.007,10

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Para se calcular o IRPJ deve-se observar o quadro 1 e encontrar uma base de cálculo de uma margem de lucro pré-fixada pela legislação. A empresa estudada se enquadra no percentual de 8%, o qual é aplicado sobre o faturamento total, para após aplica-se a alíquota de 15% sobre o resultado para então encontrar o valor final do imposto devido. Vale observar caso o valor ultrapassasse R\$ 20.000,00 mensais aplicar-se-ia uma alíquota de 10%.

Para o cálculo da CSLL busca-se a alíquotas de presunção da base de cálculo pré-fixada pela legislação. A empresa estudada se enquadra no percentual de 12% o qual é aplicado sobre o faturamento total para após aplica-se a alíquota de 9% para assim encontrar o valor final do imposto devido. Já para o PIS aplica-se uma alíquota de 0,65% sobre o resultado do faturamento total. Para o COFINS tem se o mesmo procedimento que o PIS mas com uma alíquota diferente que no caso é 3%. E por fim os Encargos Sociais que se encontram demonstrados no Quadro 4.

4.3.4 Simples Nacional

É um regime de tributação que veio para simplificar a apuração de impostos pois engloba vários impostos dentro de um único cálculo e dispensa alguns relatórios exigidos em outros regimes de tributação. O mesmo é muito utilizado principalmente por empresas de menor porte por apresentar maior simplicidade de cálculo e menos compromissos por parte do setor administrativo.

A seguir será apresentada o Quadro 7 relativo aos resultados dos cálculos do Simples Nacional.

Quadro 7 - Obrigações do Simples Nacional

OBRIGAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL	RESULTADO DO CÁLCULO
Fórmula	R\$ 120.549,30
Encargos sociais	R\$ 3.573,33
Total	R\$ 124.122,63

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

A seguir encontra-se os cálculos realizados para o preenchimento da tabela Obrigações do Simples Nacional.

Para o cálculo do Simples Nacional existe uma Fórmula onde se encontra uma alíquota usada como base de cálculo, para isso deve-se considerar a Receita Bruta Total dos últimos 12 meses e multiplicar pela Alíquota de enquadramento encontrada na tabela 3, do

resultado deve-se subtrair o valor da Parcela a Deduzir encontrada na mesma tabela. O resultado encontrado deve-se dividir pela Receita Bruta Total dos últimos 12 meses para então encontrar o valor final. No caso encontrou-se a alíquota de 9,017%. Após deve-se aplicar a alíquota encontrada sobre o valor da receita bruta total dos últimos 12 meses, para se encontrar o valor final do imposto devido. E por fim os Encargos Sociais que se encontram demonstrados no quadro 4.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho demonstra claramente a importância de um Planejamento Tributário para o sucesso da empresa tanto para se obter a maior lucratividade possível ou não deixar a mesma cair em insolvência, pois um correto enquadramento fiscal poderia auxiliar na economia de impostos e alavancagem de suas finanças.

Esse estudo teve como objetivo geral demonstrar a importância do planejamento tributário em um supermercado de varejo, a fim de evidenciar qual a opção de tributação menos onerosa para a empresa em questão. Onde observou-se os seguintes resultados; Lucro Real: R\$ 72.013,53; Lucro Presumido: R\$ 109.007,10; Simples Nacional: R\$ 124.122,63.

Neste estudo se observa claramente que o regime tributário Simples Nacional, no qual a empresa está atualmente enquadrada, é o mais oneroso entre as três opções possíveis. A forma menos onerosa seria se ela optasse pelo Lucro Real trazendo uma economia de R\$ 52.109,10 anualmente conforme a nova fórmula de tributação do Simples Nacional e com base nas entradas e saídas do ano de 2017.

Contudo, verifica-se que o trabalho foi de suma importância para a empresa onde se pode analisar de forma comparativa e analítica o desenvolvimento de cada regime tributário. Indica-se para o gestor da empresa uma reavaliação junto ao seu contador para mudança de regime com objetivo de alavancar seus resultados para o futuro. Esse trabalho também foi de suma importância para o autor onde o mesmo alavancou seus conhecimentos do setor tributário e do setor pessoal de uma forma mais prática.

Por fim, ressalta-se que o estudo não tem a pretensão de estender seus resultados a outras empresas mesmo que do mesmo setor e porte, pois cada organização tem suas próprias características, que podem variar de caso a caso trazendo conclusões diferentes.

Evidencia-se aqui o importante papel desempenhado pelo contador que, ao desenvolver um planejamento tributário para seu cliente, poderá ajuda-lo sobremaneira na redução do pagamento dos impostos, colaborando para uma eficiente gestão.

REFERÊNCIAS

BERKENBROCK, Daniane. LIZOTE, Suzete Antonieta. **A Importância do Planejamento Tributário**: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC. [entre 2007 e 2017]. Disponível em: <<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei Nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4729.htm>. Acesso em: 1 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 1 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.718-1998?OpenDocument>. Acesso em: 1 jun. 2018.

BRASIL. Receita Federal. **Simples Nacional**: O que é o Simples Nacional? Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em: 25 maio 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. **Elisão e Evasão Fiscal**. São Paulo: Editora Lael, 1971.

ECONOMIA TRIBUTARIA. **Planejamento Tributário: pague menos impostos dentro da Lei**. 2016. Disponível em: <<https://economiatributaria.jusbrasil.com.br/noticias/352604796/planejamento-tributario-pague-menos-impostos-dentro-da-lei>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 1998.

FRANK JUNIOR, Oscar André. As aberrações relacionadas à carga tributária brasileira. **Boletim Econômico**, 02 abr. 2018. Disponível em: <<http://www.locusonline.com.br/2018/04/02/as-aberracoes-relacionadas-carga-tributaria-brasileira/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002.

GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 3. ed. 2004.

MACÁRIO, Tiago. Elisão e evasão fiscal. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <<https://macariotiago.jusbrasil.com.br/artigos/119870899/elisao-e-evasao-fiscal> >. Acesso em: 05 jun. 2018.

OLIVEIRA, Gustavo P. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez;

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. IESD Brasil S.A. 2010.

PORCIUNCULA, Luciana. **Planejamento Tributário**. Material de aula. Universidade de Cruz Alta, RS, 2018.

ROCHA, Ludeci Camacho da; DUARTE, Vera Lucia. **Simples: Incentivo à Competitividade das Micro e Pequenas Empresas no Brasil**. 2008. 85 f. Monografia (Pós-Graduação *Lato Sensu*) – Faculdade Integrado Inesul – Campus Londrina, Londrina, PR, 2008.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, William Haruo. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: IOB Informações Objetivas Publicações jurídicas LTDA, 2016.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de Estágio do Curso de Administração: Guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalho de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas. 1999.

SCHWERZ, Maicon Bazzan. **Orçamento Empresarial**. Material de aula. Universidade de Cruz Alta, RS, 2018.

SECRETTEI, Carine Laís. **Controle de Estoque e Ponto de Ruptura**: Estudo de Caso em um Supermercado de Varejo. 2017. Disponível em: <<https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2017/11/Carine-Lais-Secretti.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. São Paulo: Atlas. 2003.